



# MONTE CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTE CLAROS-MG - ANO 8 - Nº 1576

### SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta .....	1
Administração Indireta .....	6
Câmara Municipal .....	6

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS

#### Extrato Nº 048/2020 - Resultado de Pregão para Registro de Preços

O Gestor de Ata de Registro de Preços na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo identificado:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 0004/2020

Registro de preços para futura e eventual aquisição de ares-condicionados para atender a demanda da secretaria de Saúde do município de Montes Claros - MG, processo homologado em 07/04/2020, contratados:

Itaca EIRELI - ME – Valor Global R\$ 14.634,99  
Damasceno Informática e Equipamentos Ltda - Valor Global R\$ 77.615,94

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Assinatura da Ata de Registro de Preços em 17/04/2020.

A íntegra das Atas de Registro de Preços encontram-se disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/atas-de-registro-de-precos>

Montes Claros (MG), 29 de abril de 2020  
Marlon Ferreira de Souza  
Gestor de Ata de Registro de Preço

### Prefeitura Municipal de Montes Claros

#### Aviso de Licitação Processo Nº. 0179/2020 Pregão Eletrônico Nº. 061/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender aos usuários do SUS do Município de Montes Claros-MG. Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 23 de maio de 2020.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 23 de maio de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 29 de abril de 2020.  
Karen Daniela Magalhães de Castro  
Pregoeira



PREFEITURA DE MONTE CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL  
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL  
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA  
2211-3271

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO  
EDSON RODRIGUES GOUVEIA  
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS  
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro  
Telefones: (38) 2211-3036 – 2211-3037  
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002  
[www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

#### Prefeitura Municipal de Montes Claros

##### Aviso de Licitação Processo Nº 189/2020 Pregão Eletrônico Nº. 068/2020

Objeto: Aquisição de material de consumo (VAS-SOURAS) para o setor de varrição atendendo a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Montes Claros-MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 22 de maio de 2020.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 22 de maio de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 29 de abril de 2020.  
Glennada Santos Cardoso  
Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS/MG

##### EXTRATO Nº. 0146/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a RATIFICAÇÃO dos processos abaixo relacionados:

PROCESSO Nº. 0204/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MATERIAIS DE LIMPEZA) PARA O PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE MONTE CLAROS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO NA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS, em favor da sociedade empresária LIMP NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.475.568/0001-24, com o valor total de R\$ 24.633,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Ratificado em 23 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0212/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA ORTOPÉDICA ONCOLÓGICA PARA EXERERE DE LESÃO LIPOMATOSA EM COXA ESQUERDA EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1005535-832019.4.01.3807 EM FAVOR DA PACIENTE ANA ELIZA CARDOSO LIMA, em favor da sociedade empresária HOSPITAL DAS PLÁSTICAS DE MONTE CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.009.423/0001-29, com o valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Ratificado em 24 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0217/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO FEDERAL PREVISTO NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESTINADO AO PRONTOSOCOR DE MONTE CLAROS, CONFORME PORTARIA Nº. 2.395/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANEXO TÉCNICO I E PLANO DE TRABALHO, em favor da sociedade empresária PRONTOSOCOR DE MONTE CLAROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.921.181/0001-29, com o valor total de R\$ 316.621,44 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Ratificado em 27 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0218/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2020. Objeto: REPASSE DO RECURSO ESTADUAL DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS HOSPITAIS DOS SUS/MG (COMPONENTE PRO-HOSP INCENTIVO) DESTINADO A FUNDAÇÃO

HOSPITALAR DE MONTE CLAROS – AROLDO TOURINHO, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.037 DE 13/11/2019, RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.897 DE 13/11/2019 E 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 499, REFERENTE A PARCELA EXCEPCIONAL DE 2019, em favor da sociedade empresária FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTE CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.920.928/0001-24, com o valor total de R\$ 613.937,13 (seiscentos e treze mil, novecentos e trinta e sete reais e treze centavos). Ratificado em 27 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0219/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2020. Objeto: REPASSE DO RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DESTINADO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTE CLAROS. PROPOSTA DO FNS: 36000-311737-2020-00, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 646 DE 01 DE ABRIL DE 2020 E PLANO DE TRABALHO, em favor da sociedade empresária FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTE CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.920.928/0001-24, com o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Ratificado em 27 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0220/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 077/2020. Objeto: REPASSE DO RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DESTINADO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTE CLAROS. PROPOSTA DO FNS: 36000-312911-2020-00, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 646 DE 01 DE ABRIL DE 2020 E PLANO DE TRABALHO, em favor da sociedade empresária FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTE CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.920.928/0001-24, com o valor total de R\$ 1.338.042,00 (um milhão trezentos e trinta e oito mil e quarenta e dois reais). Ratificado em 28 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0221/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 078/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (REDE RESPOSTA), DESTINADO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº. 2.933/2019, RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 6.713/2019, TERMO DE COMPROMISSO Nº 499/5233, ANEXO TÉCNICO I E PLANO DE TRABALHO, em favor da sociedade empresária FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.991.591/0001-06, com o valor total de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Ratificado em 28 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0222/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 079/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO FEDERAL PARA PROGRAMA REDE CEGONHA, DESTINADO A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTE CLAROS, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - PPI, PORTARIA Nº 1.459 DE 24/06/2011 E PLANO DE TRABALHO, em favor da sociedade empresária IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTE CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.921.181/0001-29, com o valor total de R\$ 1.918.066,24 (um milhão novecentos e dezoito mil seiscentos e vinte e quatro centavos). Ratificado em 28 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0223/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 080/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO FEDERAL PREVISTO NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESTINADO AO CNES DA IRMANDADE NOSSA

SENHORA DAS MERCÊS DE MONTE CLAROS CONFORME PORTARIAS Nº 2.395 DE 11/10/2011 E Nº 2.642 DE 27/09/2018 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANEXO TÉCNICO I E PLANO DE TRABALHO, em favor da sociedade empresária IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTE CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.921.181/0001-29, com o valor total de R\$ 9.858.987,71 (nove milhões oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos). Ratificado em 28 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0225/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 081/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO ESTADUAL DE INCENTIVO DE PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS HOSPITAIS DO SUS/MG (COMPONENTE PRO-HOSP INCENTIVO), DESTINADO A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTE CLAROS, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.037 DE 13/11/2019, RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.897 DE 13/11/2019 E 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 499, REFERENTE A PARCELA EXCEPCIONAL DE 2019, em favor da sociedade empresária IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTE CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.921.181/0001-29, com o valor total de R\$ 1.870.461,32 (um milhão e oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). Ratificado em 28 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0230/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 082/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO ESTADUAL DE INCENTIVO DE PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS HOSPITAIS DO SUS/MG (COMPONENTE PRO-HOSP INCENTIVO), DESTINADO A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTE CLAROS, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.037 DE 13/11/2019, RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.897 DE 13/11/2019 E 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 499, REFERENTE A PARCELA EXCEPCIONAL DE 2019, em favor da sociedade empresária IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTE CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.921.181/0001-29, com o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Ratificado em 28 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0232/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 082/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO FEDERAL PREVISTO NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESTINADO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.395 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, ANEXO TÉCNICO I E PLANO DE TRABALHO, em favor da sociedade empresária FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.991.591/0001-06, com o valor total de R\$ 943.492,88 (novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). Ratificado em 28 de abril de 2020.

PROCESSO Nº. 0234/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE SABONETE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DAS MÃOS COM AÇÃO BACTERICIDA – GALÃO DE 5 LITROS E PAPEL TOALHA PARDO INTERFOLIADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS, em favor da sociedade empresária BRUMADINHO PAPEL E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.285.097/0001-91, com o valor total de R\$ 44.399,20 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Ratificado em 29 de abril de 2020.

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2020.

Diosmar Soares da Silva  
Presidente Interino – C.P.L.J.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS – MG  
EXTRATO Nº 147/2020**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO 0214/2020 – Dispensa de Licitação nº. 0109/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PCR RT (REAÇÃO EM CADEIA DE POLIMERASE EM TEMPO REAL) PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19. Errata de Publicação realizada no dia 25/04/2020 (extrato nº 143/2020) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG (página 01); Onde-se lê: **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.378.769/0001-76, Leia-se: **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.378.769/0053-05

Montes Claros (MG), 29 de abril de 2020.

Diosmar Soares da Silva  
Presidente Interino da CPLJ

Prefeitura de Montes Claros – MG  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA/SMS Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA O ARTIGO 1º, DA PORTARIA Nº. 26, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

A Senhora Secretária de Saúde do Município de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 99, inciso II, cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 3.470 de 04 de janeiro de 2017, que estabelecem critérios para delegação de atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o artigo 1º, da Portaria nº. 26, de 30 de junho de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Acompanhamento das ações do Grupo de Apoio a Prevenção e aos Portadores de AIDS, para avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre a Casa de Apoio (GRAPPA), composta pelos seguintes membros:

- I. Sarah Edneli Leite Ferreira – Secretária Municipal de Saúde;
  - II. Ivonete Cássia – Secretária Municipal de Saúde;
  - III. Joseane dos Santos – Secretária Municipal de Saúde;
  - IV. Adélia Magda Sepúlveda Santos – Conselho Municipal de Saúde;
  - V. Maria Florisana Lopes de Sena e Almeida – Conselho Municipal de Saúde;
  - VI. Andréia da Cruz de Almeida – Secretária Municipal de Saúde;
  - VII. Wanessa Moura Silva – Secretária Municipal de Saúde;
  - VIII. Jonathas Vieira Antunes – Secretária Municipal de Saúde;
  - IX. Silvania Godinho Souto – Secretária Municipal de Saúde;
  - X. Daniele Rodrigues Vasconcelos – Secretária Municipal de Saúde;
  - XI. Valéria Gonçalves de Araújo – Secretária Municipal de Saúde;
  - XII. Núbia Carneiro Guimarães – GRAPPA;
  - XIII. Maurina da Silva Carvalho – GRAPPA.
- §1º. A avaliação técnica e monitoramento das Ações da Instituição com emissão de relatórios mensais e pareceres caberá aos seguintes membros:
- I- Sarah Edneli Leite Ferreira – Secretária Municipal de Saúde;
  - II- Ivonete Cássia – Secretária Municipal de Saúde;
  - III- Joseane dos Santos – Secretária Municipal de Saúde.
- §2º. O acompanhamento das ações da Instituição bem como da equipe técnica de monitoramento e apresentação de dados ao Conselho Municipal de Saúde caberá aos seguintes membros:
- I. Adélia Magda Sepúlveda Santos – Conselho Municipal de Saúde;
  - II. Maria Florisana Lopes de Sena e Almeida – Conselho Municipal de Saúde.
- §3º. O agendamento de reuniões e a formalização das discussões quanto as ações relatadas, as sugestões para a melhoria da qualidade do serviço e fixação de prazos para cumprimento caberá aos seguintes membros:
- I. Andréia da Cruz de Almeida – Secretária Municipal de Saúde;
  - II. Wanessa Moura Silva – Secretária Municipal de Saúde;

- III. Jonathas Vieira Antunes – Secretária Municipal de Saúde;
  - IV. Silvania Godinho Souto – Secretária Municipal de Saúde;
  - V. Daniele Rodrigues Vasconcelos – Secretária Municipal de Saúde.
  - VI. Valéria Gonçalves de Araújo – Secretária Municipal de Saúde.
- §4º. A apresentação dos dados necessários para a fiscalização da “Casa de Apoio” e o cumprimento com as orientações da SMS caberá aos seguintes membros:
- I. Núbia Carneiro Guimarães – GRAPPA;
  - II. Maurina da Silva Carvalho – GRAPPA.
- §5º. A prestação de contas será apreciada por Comissão Técnica específica a ser nomeada pela gestão e submetida ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação/aprovação com ressalvas ou rejeição.
- §6º. Serão realizadas reuniões mensais para acompanhamento das ações e deliberações.
- §7º. Os pagamentos somente serão efetivados mediante apresentação dos relatórios mensais de acompanhamento.”

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria/SMS nº 05, de 13 de abril de 2018.

Município de Montes Claros, 27 de abril de 2020.

**Dra. Dulce Pimenta Gonçalves**  
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Montes Claros – MG  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA/SMS Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS/NATURAIS PARA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, CONFORME TABELA SIA-SUS, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM DEMANDA EXTERNA AOS USUÁRIOS DO SUS NÃO ONCOLÓGICOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora Secretária de Saúde do Município de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 99, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 3.470 de 04 de janeiro de 2017, que estabelecem critérios para delegação de atribuições, em consonância com o Decreto 3.476, de 26 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir a Comissão de Avaliação da Documentação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituição Pública, Filantrópicas e/ou Privadas e Pessoas Físicas/Naturais para Prestação de Procedimentos de Fisioterapia, conforme tabela SIA-SUS, para Atendimento Ambulatorial com Demanda Externa aos Usuários do SUS não Oncológicos.

**Art. 2º** – Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados para comporem a Comissão de Avaliação da Documentação do Edital de Chamamento Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – João Warley Alves (Fisioterapeuta Regulador – Regulação SMS);
- II – Andréia da Cruz de Almeida (Gerente de Planejamento – Regulação SMS);
- III – Cássio de Souza Lopes (Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação);
- IV – Wanessa Moura Silva (Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação);
- V – Daniele Rodrigues Vasconcelos (Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação);
- VI – Deborah Thays Pereira Leite (Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação)

**Art. 3º** – Compete à referida comissão deliberar sobre as questões relativas à documentação do Chamamento Público, nos termos de seu edital.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 27 de abril de 2020

**Dra. Dulce Pimenta Gonçalves**  
Secretária Municipal de Saúde

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**DECRETO**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e, considerando, a decisão no Processo Administrativo Disciplinar de nº 30/2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o servidor **ALEX FÁBIO ALVES DOS SANTOS**, matrícula 53437-4/1, portador do CPF. nº 093.344.666-77, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo nº 11327/2020, do cargo efetivo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

**Art. 2º** – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2020.

Montes Claros, 29 de abril de 2020.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**DECRETO**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica a servidora **MYCHELLE SENRA ROSÁRIO**, matrícula 50630-3/1, portadora do CPF. nº 070.028.646-29, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo nº 11257/2020, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de março de 2020.

**Art. 2º** – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2020.

Montes Claros, 29 de abril de 2020.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**DECRETO**

**DISPÕE SOBRE VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 45, inciso V, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada a vacância do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** ocupado pela servidora **ELISA BARBOSA DE MOURA**, matrícula 053236-3/1, portadora do CPF. nº 087.154.146-71, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 25 de março de 2020, nos termos do Processo Administrativo nº 11.125/2020.

**Art. 2º** – A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, se dará pelo prazo de 03 (três) anos, ou até a aquisição da estabilidade pela servidora.  
**Parágrafo Único.** Findo o prazo de 03 (três) anos a servidora deverá comparecer à Secretaria de Planejamento e Gestão para manifestar-se solicitando, ou não, a exoneração do cargo.

**Art. 3º** – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos a partir do dia 25 de março de 2020.

Montes Claros, 29 de abril de 2020.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O Secretário de Finanças do Município de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, e: Considerando a Situação de Calamidade Pública declarada (em âmbito Federal por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020; em âmbito Estadual por meio Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, ratificada por meio da Resolução Nº 5.529, de 25 de março de 2020, da ALMG, e em âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 4.016, de 01 de abril de 2020), decorrente da Pandemia causada pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, Novo Coronavírus – SARS-CoV-2; Considerando ainda a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.143, de 03 de abril de 2020 (aprova o Edital de credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do SUS/MG); Considerando, outrossim, o Ofício Nº 027/2020 – Setor Diretoria, datado de 29 de abril de 2020, firmado pela Diretoria Administrativa da Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAN (Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro), no qual informa já ter realizado cadastro junto ao Governo de Minas Gerais, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, para credenciamento de 20 (vinte) novos leitos de terapia intensiva; bem como necessitar, para tanto, de prova de regularidade fiscal junto ao Município, o qual lhe está sendo obstaculizada em razão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa (relativa ao Processo Administrativo Nº 50.260/2019 – 17/01/2020, com validade de 90 dias), ter vencido no dia 17 de abril de 2020, sem que fosse apreciada, até a presente data, sua solicitação de renovação feita tempestivamente; Considerando, por outro lado, tanto o artigo 215 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 04/2005) dispõe que o pedido de certidão deve ser respondido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrada do requerimento na repartição; bem como que o artigo 9º do Decreto Municipal nº 4.008, de 23 de março de 2020, determinou a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020, de todos os prazos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta; Considerando, ademais, que o artigo 4-F da Lei Federal Nº 13.979/2020 (incluso pela Medida Provisória Nº 926 de 2020) dispõe que “na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Segurança Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”; e Considerando, finalmente, o parecer jurídico, da lavra da Procuradoria-Geral do Município, favorável ao pedido formulado através do referido Ofício Nº 027/2020.

**RESOLVE QUE FICA RESTABELECIDO**, por 30 (trinta) dias, com efeito retroativo a 17 de abril de 2020, a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município, emitida em favor da Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAN (concernente ao Processo Administrativo Nº 50.260/2019 – 17/01/2020).

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2020.

**Willian César Rocha**  
Secretário Municipal de Finanças

**Otávio Batista Rocha Machado**  
Procurador-Geral do Município

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

Decreto nº 4033, 28 de abril de 2020

**ALTERA O ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 3688, 18 DE MAIO DE 2018**

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I ambos da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art 2º, do Decreto nº 3688, 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 2º – A servidora pública municipal Viviane de Carvalho Mendes Teles exercerá a função de Secretária-Geral do Conselho de Contribuintes de Montes Claros.”**

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3890, de 02 de setembro de 2019.

Município de Montes Claros, 28 de abril de 2020.

**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

Decreto nº 4034, de 28 de abril de 2020

**NOMEIA OS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 77, 85 e 86 da Lei Orgânica Municipal, bem como do disposto na Lei Municipal nº 3.809, de 05 de outubro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Montes Claros, os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

**I – Representantes dos órgãos governamentais do Município**

TITULAR: Jaciara Braga Froes Nassau  
SUPLENTE: Sidneia Sales  
TITULAR: Simony Barbosa da Silva Moura  
SUPLENTE: Nívia Maria Aguiar Cardoso  
TITULAR: Lucas Oliveira Cabral  
SUPLENTE: Ana Paula Rodrigues Fonseca  
TITULAR: Acilege Pereira dos Santos  
SUPLENTE: Gilene de Paula Oliveira  
TITULAR: Geralda Kelen Fonseca  
SUPLENTE: Nilza Pereira Dias

**II – Representantes das Instituições de Ensino Público Superior**

TITULAR: Helena Amália Papa  
SUPLENTE: Andrea Jakubaszko

**III – Representantes das Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil de Montes Claros**

TITULAR: Joel Gonçalves Oliveira  
SUPLENTE: Valéria de Fátima Alves Silva Veloso

**IV – Representantes dos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino**

TITULAR: Wellington Vieira dos Santos  
SUPLENTE: Maria das Graças Alves Teixeira  
TITULAR: Iole Severo Freitas de Souza  
SUPLENTE: Helenice Martins Costa

**V – Representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino**

TITULAR: Fátima Lopes Tavares  
SUPLENTE: Cleusa Perpetua S. Brito  
TITULAR: Karla Silveira de S. Lima  
SUPLENTE: Neide Antunes Silva

**VI – Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**

TITULAR: Patrícia Maria Novaes Ferreira Coimbra  
SUPLENTE: Rejane de Brito Veloso Barbosa

**VII – Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino**

TITULAR: Luiz Américo Rocha Ferraz  
SUPLENTE: João Augusto Gonçalves dos Santos

TITULAR: Idenilda Rosa de Almeida da Xavier  
SUPLENTE: Célia Salgado Alves

**VIII – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Rede Pública Municipal de Ensino**

TITULAR: Daniela de Souza Ramos  
SUPLENTE: Daniele Siqueira Santos

**IX – Representantes dos Servidores Técnicos Pedagógicos da Rede Pública Municipal de Ensino**

TITULAR: Sonia Maria de Oliveira Cavalcante  
SUPLENTE: Andrea Cristina Gomes Simões

**X – Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**

TITULAR: Daniel Cristovam Pacheco  
SUPLENTE: Renata Beatriz D. Soares  
TITULAR: Simoni Cardoso Barbosa  
SUPLENTE: Debora de Souza F. Figueiredo

**XI – Representantes da Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC**

TITULAR: Hugo Damaso Soares  
SUPLENTE: Adilene de Araújo Ramos

**XII – Representantes dos Professores/Educadores das Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil**

TITULAR: Joelma Figueiredo de Souza  
SUPLENTE: Ellen Acácia Felício Rosa Rodrigues

**XIII – Representantes dos professores das instituições particulares de Educação Infantil indicado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Regional Montes Claros – SINPRO:**

TITULAR: Nalbar Alves Rocha  
SUPLENTE: Isabela Maria Oliveira Catrinck

**XIV – Representantes da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros**

TITULAR: Maria Levimar Viana Tupinambá  
SUPLENTE: Wanise Sidalia Sanquinete Santos Souza

**XV – Representantes do Conselho Tutelar de Montes Claros**

TITULAR: Fabrice Jaqueira Almeida  
SUPLENTE: Georgina de Paula Antunes Souto

**XVI – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Montes Claros**

TITULAR: Daniel Dias da Silva  
SUPLENTE: Maria Helena de Quadros Lopes

**Art. 2º** – Os membros do Conselho ora nomeados exercerão os respectivos mandatos por um período de 02 (dois) anos, em caso de recondução será observado o disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 3.809/2007.

**Art. 3º** – A função desenvolvida pelos membros do Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 28 de abril de 2020.

**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

Decreto nº. 4035, de 29 de abril de 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL INTERSETORIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal nº 5.252/20 e da Lei Federal nº 13.979/20 e,

**CONSIDERANDO**, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

**CONSIDERANDO**, que mesmo com o regular funcionamento dos serviços que atendem a População em Situação de Rua, como o Serviço de Abordagem Social, o Centro POP, o Abrigo Institucional, o Núcleo de Atendimento ao Migrante – NAM e o Consultório na Rua, faz-se necessário a criação de um Plano de Contingência Emergencial Intersetorial no Município de Montes Claros, com foco exclusivo nas Pessoas em Situação de Rua, em razão da vulnerabilidade deste público alvo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica criado o Plano Municipal de Contingência Emergencial Intersetorial às Pessoas em Situação de Rua, em razão da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, como a realização pelas diversas Secretarias Municipais das ações e atividades descritas no presente Decreto.

**Art. 2º** – Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que:

**I** – Promova articulação com entidades assistenciais para abertura de suas instalações para atendimento da população em situação de rua.

**II** – Promova o acolhimento da pessoa em situação de rua com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19.

**III** – Ofereça 03 (três) refeições diárias destinadas a população em situação de rua, de segunda a sexta feira, analisando-se a possibilidade de ser estendido aos sábados e domingos.

**IV** – Estabeleça pontos estratégicos para disponibilização de marmiteix para a pessoa em situação de rua que esteja em isolamento social em razão de suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19.

**V** – Providencie a abertura do Ginásio Ana Lopes para o isolamento social da pessoa em situação de rua com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19.

**Art. 3º** – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que:

**I** – Dê prioridade a vacinação contra a Influenza da população em situação de rua e dos profissionais que estiverem atuando nos equipamentos públicos que atendem ao aludido público.

**II** – Envide esforços para disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPI's para os servidores municipais que atuando nos equipamentos públicos que atendem a população em situação de rua, bem como máscaras e outros equipamentos de proteção para o público-alvo.

**III** – Disponibilize kits de higiene para as pessoas em situação de rua e para os servidores do Abrigo Institucional, da Abordagem Social e do Centro Pop;

**IV** – Promova, respeitadas as limitações materiais do Município, o acolhimento da pessoa em situação de rua com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19.

**V** – Determine ao Consultório na Rua que intensifique a identificação e o cuidado à pessoa em situação de rua com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19.

**Art. 4º** – Fica determinado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que promova a reforma e manutenção dos banheiros públicos localizados nas Praças Dr. Carlos Versiani e Coronel Ribeiro, com disponibilização aos usuários de insumos para higienização, bem como providencie profissional paramentado para realização da limpeza diária, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º** – Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que providencie estudo para readequação do quadro de servidores das unidades de acolhimento da população em situação de rua.

**Art. 6º** – Fica determinado à Secretaria Municipal de Defesa Social que através da Guarda Municipal promova o apoio logístico e segurança para os envolvidos no presente Plano.

**Art. 7º** – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de abril de 2020.

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

Decreto Nº. 4037, 29 DE ABRIL DE 2020

**PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2**

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de prorrogação das medidas para a preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, em que pese todos os graves danos a economia local, é necessário preservar o bem maior da vida e da saúde da população de Montes Claros;

**CONSIDERANDO**, que em Montes Claros já há o funcionamento de grande parte das atividades comerciais, agropastoris e industriais;

**CONSIDERANDO** que ainda estão sendo aferidos os efeitos da recente flexibilização de medidas

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam prorrogadas, no Município de Montes Claros, até o dia 10 de maio, do corrente ano, todas as medidas de prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, implementadas pelo Decreto Municipal nº. 4029, de 17 de abril de 2020.

**Art. 2º** – Fica prorrogada, no Município de Montes Claros, até o dia 31 de maio, do corrente ano, a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº. 4021, de 08 de abril de 2020.

**Parágrafo Único.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que providencie a antecipação do recesso escolar do mês de julho na Rede Municipal de ensino.

**Art. 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de abril de 2020.

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Dulce Pimenta Gonçalves**  
*Secretária Municipal de Saúde*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**DECRETO Nº. 4036, 29 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA E REGRAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2**

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de preservação da saúde da população, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a situação restritiva implementada será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A partir do dia 01 de maio, do corrente ano, e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal 5252/20, todas as pessoas que ingressarem na cidade de Montes Claros, oriundas de outros Municípios, estarão sujeitas a regra de quarentena, nos seguintes termos:

**I** – de 14 (quatorze) dias, para pessoas que apresentem sintomas gripais como: tosse, dor de garganta, febre, coriza ou dificuldade para respirar;

**II** – de 07 (sete) dias para quem não apresente qualquer dos sintomas descritos no inciso anterior.

**Art. 2º** – Não estarão submetidos à quarentena caminhoneiros, pilotos e motoristas, que estejam circulando na cidade em razão do trabalho, desde que não apresentem sintomas de tosse, dor de garganta, febre, coriza ou dificuldade para respirar.

**Parágrafo Único.** Caminhoneiros, pilotos e motoristas, que estejam circulando na cidade em razão do trabalho, quando apresentarem os sintomas descritos no *caput* do artigo, deverão ser submetidos à quarentena, nos termos do artigo 1º, inciso I, deste Decreto, ou deslocar-se para outra cidade.

**Art. 3º** – As regras previstas neste Decreto, no que for aplicável, também serão de observância obrigatória pelas pessoas residentes no Município que forem notificadas como suspeitas de infecção pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 4º** – No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com demais pessoas.

**Parágrafo Único.** As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizado a circular pela autoridade sanitária, nos termos da autorização descrita no Anexo I, do presente Decreto.

**Art. 5º** – A duração da quarentena poderá ser revista, quando a pessoa for submetida a teste reconhecido pelo Ministério da Saúde para a doença COVID-19, que demonstre a inexistência de contaminação, após aprovação pela Vigilância Epidemiológica.

**Art. 6º** – As sociedades empresárias que promovam o transporte de passageiros ou locação de veículos, bem como hotéis e similares autorizados a funcionar, para o exercício das atividades no Município de Montes Claros, deverão preencher o Anexo II, do presente Decreto.

**Art. 7º** – Para implementação das regras da quarentena, a pessoa isolada poderá ser submetida à identificação, mediante o uso de pulseiras, com as seguintes cores:

**I** – pulseira vermelha, para pessoa em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias;

**II** – pulseira laranja, para pessoa em quarentena pelo período de 07 (sete) dias.

**Art. 8º** – Para acompanhamento das medidas implantadas, o Município poderá realizar:

**I** – barreiras nas entradas da cidade, com objetivo de identificação de pessoas e conscientização sobre as regras de quarentena na cidade;

**II** – busca ativa, em domicílio ou local em que se hospede o indivíduo, para fiscalizar o cumprimento das regras de quarentena;

**III** – acompanhamento por todos os meios disponíveis, como telefone e internet.

**Parágrafo único.** A busca ativa prevista no inciso II, deste artigo, será realizada por equipe composta por um motorista, um profissional da saúde com formação universitária na área da saúde e por um agente de saúde e/ou técnico da área de saúde.

**Art. 9º** – O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das penalidades previstas no inciso III, do §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.252, 19 de março de 2020.

§1º As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo serão aplicadas observada a seguinte gradação:

**I** – multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, para infração leve;

**II** – multa equivalente a 30 (trinta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, para infração média;

**III** – multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, para infração grave;

**IV** – multa equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, e suspensão temporária de atividades no Município pelo período de 30 (trinta) dias para infração gravíssima;

**V** – multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, e cassação do alvará de funcionamento, com a proibição de emissão de novo alvará pelo período de 1 (um) ano para infração gravíssima reincidente.

§2º Serão consideradas condutas sujeitas à aplicação das penalidades previstas neste artigo:

**I** – leve: não se submeter à identificação, mediante utilização de pulseiras de identificação;

**II** – média: descumprir a quarentena de 7 (sete) dias prevista para aqueles que não apresentarem os sintomas elencados no inciso II, do art. 1º deste Decreto;

**III** – grave: descumprir a quarentena de 14 (quatorze) dias prevista para aqueles que não apresentarem os sintomas elencados no inciso I, do art. 1º deste Decreto;

**IV** – gravíssima: deixar de tomar as providências descritas no artigo 6º, deste Decreto;

**V** – gravíssima reincidente: reincidir na conduta descrita no inciso anterior.

**Art. 10** - A fiscalização das microempresas e das empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora quando aos termos do presente Decreto e, quanto à aplicação de penalidades, será observado o critério de dupla visita para a lavratura de autos de infração.

**Parágrafo Único.** Não será observado o critério da dupla vista na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização

**Art. 11** – Todas as autoridades de fiscalização, de qualquer das áreas do Município, incluindo a Guarda Municipal, ficam autorizadas a lavrarem os autos de infração relacionados ao presente Decreto e ao enfrentamento da crise sanitária causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor no dia 1º de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de abril de 2020.

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Dulce Pimenta Gonçalves**  
*Secretária Municipal de Saúde*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**ANEXO I**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS**

\_\_\_\_\_, (nome e qualificação), suspeito(a) de infecção pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e atualmente em quarentena obrigatória nos termos do Decreto Municipal de n.º 4036, 29 de abril de 2020, fica autorizado a circular pelas vias públicas municipais, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, exclusivamente para o intuito de \_\_\_\_\_.

Montes Claros, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Sanitária

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**ANEXO II**

**NOTIFICAÇÃO DE QUARENTENA**

\_\_\_\_\_, (nome e qualificação da sociedade empresária), Declara para os devidos fins que prestou serviço de transporte e/ou hospedagem das pessoas abaixo relacionadas, em seu deslocamento para o Município de Montes Claros, sendo-lhes expressamente comunicado de todos os termos do Decreto Municipal de n.º 4036, 29 de abril de 2020, especialmente da necessidade de manutenção da quarentena.

CLIENTE	TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE CONTATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	LOCALIDADE DE ORIGEM

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Montes Claros, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**PREVMOC****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS – PREVMOC**

PORTARIA Nº 25/2020

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA  
PARA ASSUMIR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO  
DE PROCURADOR JURÍDICO GERAL.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos da Lei nº 028, de 08 de julho de 2010:

**AUTORIZA:**

**Art. 1º.** DAYSE ELLEN DE MORAIS, servidora deste Instituto de Previdência, a assumir as atribuições do cargo de Procurador Jurídico Geral, no período de 13/04/2020 à 05/05/2020, referente às férias regulares do servidor **FÉLIX TADEU ARAÚJO BORGES**.

**Art. 2º.** Esta portaria retroagirá seus efeitos ao dia 13/04/2020.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros/MG, 28 de Abril de 2020

RODRIGO NERI DE AZEVEDO  
DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO

**CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

PORTARIA Nº 83/2020

**Dispõe sobre medidas temporárias e  
emergenciais preventiva disseminação e  
contágio do CORONA VÍRUS COVID-19 e  
restabelecimento das atividades no âmbito  
da Câmara Municipal de Montes Claros**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 38, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO**, a indicação 01/2020 assinada e aprovada em plenário à unanimidade solicitando autorizando à Mesa Diretora a adoção de medidas para mitigar a disseminação e prevenção do Corona Vírus;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

**CONSIDERANDO**, a edição do Decreto Municipal 4.030/2020 que permitiu a reabertura de todo o comércio local, com a adoção de medidas que visem a preservação da saúde e segurança da população,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atendimento das demandas da população de Montes Claros,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir do dia 04 de maio do corrente ano, até nova deliberação, fica restabelecido parcialmente o atendimento ao público na Câmara Municipal de Montes Claros, com a adoção de medidas de segurança e sanitárias;

§ 1º- Todas as pessoas que transitarem pelas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros deverão, de maneira obrigatória, utilizar-se de máscaras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

§2º - O atendimento ao público será limitado a uma pessoa por vez a cada gabinete ou setor da Câmara, devendo ser respeitada distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

§3º - Todos aqueles que frequentarem a Câmara Municipal deverão adotar as medidas necessárias

para evitar aglomerações nas dependências da Câmara.

**Art. 2º** - O titular de gabinete parlamentar deverá adotar regime de trabalho para os servidores lotados nos respectivos gabinetes, de forma que, em cada turno de trabalho permaneçam, no máximo, dois servidores por gabinete.

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão das reuniões da Câmara Municipal, salvo em caso de urgência, momento em que os vereadores serão convocados pelo Presidente por meio telefônico, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação.

§1º - A realização das reuniões se dará com a presença dos Vereadores e Servidores do Quadro Administrativo imprescindíveis para a realização das mesmas, e a participação do público fica limitada a 30 (trinta) pessoas, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, devendo as mesmas serem transmitidas pelos canais oficiais e contratados pela Câmara Municipal.

§2º - Durante a vigência da presente Portaria ficam suspensos os assuntos gerais, assim como a apresentação e votação de requerimentos, Indicações ou moções, limitando-se as reuniões apenas para o recebimento, apreciação e votação de projetos de lei e lei complementar.

**Art. 4º** - Ficam restabelecidos os serviços administrativos de forma integral da Câmara, devendo os servidores e estagiários comparecer com o uso de máscaras, evitarem o contato físico com outras pessoas, assim como manter um distanciamento seguro entre os mesmos.

**Art. 5º** - Serão adotadas as medidas internas necessárias para:

- I - reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros e áreas e dispositivos de uso coletivo;
- II - instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;
- III - reforçar as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.

**Art. 6º** - As medidas implementadas pela presente Portaria serão reavaliadas periodicamente por um gabinete de Crise formado por um representante da Mesa Diretora, Um representante da Comissão de Saúde, um representante da Gerência com suporte da Assessoria Legislativa.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de abril de 2020.

**JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**  
Presidente da Câmara